Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.794, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a criar cartilha para divulgação, esclarecimento e informação quanto aos direitos assegurados no âmbito municipal às pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar CARTILHA DE INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO, quanto aos direitos assegurados no âmbito municipal às pessoas com TEA Transtorno do Espectro Autista.
- **Art. 2º** O guia deverá ser distribuído e oferecido à população, gratuitamente junto às unidades escolares e creches municipais, nas unidades de saúde e postos de atendimento, policlínicas e unidades do SUS, PSF's, além de estar disponível no site da Prefeitura e Câmara Municipal, respectivamente.
- **Art. 3º** Na cartilha deverá ser feito constar, esclarecimentos e definições sobre o TEA Transtorno de Espectro Autista, bem como todas as Leis Municipais que versem sobre o tema, devendo ainda fazer menção à todas as Leis e Decretos Federais e Estaduais relativas ao tema, com indicação de número e ementa de cada qual.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA = Prefeito =